



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0106/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0106/1997 DE 27/02/97

PROMOVENTE: VEREADOR

CARLOS NEDER

E M E N T A

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISCAN SISTEMA MUNICIPAL DE REGISTRO DE CANCER COM BASE POPULACIONAL NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo Processo Legislativo
27/10/2010 14:10:51

00000014973-08



ARQUIVADO EM

29,4,97

CHEFE DE SESSÃO

REGISTRO DE ASSOCIAÇÃO

Chefe de Seção Técnica II



Câmara Municipal de São Paulo

280

Folha n.º 1 de 10
n.º 106 de 10 97

DO HOJE

COMISSÃO DE 27 FEV 1997

CONSTITUIÇÃO E FUNÇÃO

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Saúde, Prom. Social e Trab.

FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL

01-0106/1997

Dispõe sobre a criação do SISCAN - Sistema Municipal de Registro de Câncer com base populacional no Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a criar no Município de São Paulo o SISCAN - Sistema Municipal de Registro de Câncer com base populacional.

Parágrafo Único - O SISCAN ficará sob o comando e a responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde que definirá as competências em cada área de funcionamento.

Art. 2º - O Sistema terá por finalidade a coleta permanente de dados de casos de tumores malignos de cidadãos residentes no Município.

Art. 3º - Os objetivos do Sistema são:

I - identificar todos os novos casos de tumores malignos que ocorram em cidadãos moradores no Município;

II - identificar os grupos populacionais de risco para tumores malignos;

III - avaliar e acompanhar, em conjunto com o Programa de Aprimoramento das Informações da Mortalidade do Município de São Paulo - PRÓ-AIM, a mortalidade por tumores malignos;

IV - participar de estudos epidemiológicos relativos a ocorrência de tumores malignos;

V - planejar e auxiliar na realização de programas de controle e prevenção dos tumores malignos mais prevalentes;

VI - fornecer subsídios aos serviços que realizem o tratamento, recuperação e seguimento de pacientes com tumores malignos;

VII - auxiliar na formação e capacitação dos trabalhadores da saúde.

Art. 4º - É obrigatória a notificação de todo e qualquer caso confirmado de tumor maligno no Município, ao Sistema.

SEÇÃO

27 FEV 1997

- 10 -

SEGUNDA, 1 de agosto de 1968, a esta data do documento si rubri
cado(s) sob n.º 223 e filia 131444, do sob
n.º 4 103/03 5ta



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	22	de pros.
n.º	106	de 19 97

Parágrafo Único - Fica a Prefeitura autorizada a adotar as providências necessárias junto aos serviços privados, associados ou não ao Sistema Único de Saúde - SUS, para viabilizar a notificação.

Art. 5º - As fontes de dados para o Sistema são provenientes dos médicos envolvidos com o diagnóstico de tumores malignos em cidadãos moradores de São Paulo.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal deverá realizar ampla campanha de esclarecimento sobre o funcionamento do Sistema para a categoria médica do Município.

Art. 7º - O SISCAN é permanente e evidencia a cada ano os casos novos de tumores malignos diagnosticados em cidadãos residentes no Município, por local anatômico de ocorrência, sexo, faixa etária e ocupação profissional.

Art. 8º - O acesso aos dados do Sistema é público, garantidas as justificativas técnicas e respeitados os preceitos éticos e morais.

Parágrafo Único - É mantido o sigilo referente aos dados identificadores dos cidadãos portadores de tumores malignos notificados.

Art. 9º - O SISCAN deverá ser divulgado através dos meios de comunicação de ampla difusão e circulação.

Art. 10º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 1997.

CARLOS NEDER

Vereador - PT



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	3	de proc.
n.º	106	de 13 97

JUSTIFICATIVA

O conhecimento epidemiológico é fundamental para a organização das ações de Saúde Coletiva. Conhecer as doenças e entender como elas ocorrem na sociedade são requisitos básicos para a organização de atividades de controle e prevenção.

Os tumores malignos são uma das principais causas da morbidade e mortalidade em São Paulo. Ao propor a criação do SISCAN - Sistema Municipal de Registro de Câncer com base populacional no município de São Paulo - pretende-se ampliar o grau de conhecimento sobre essas doenças na cidade.

Ao tornar obrigatória a notificação de todo e qualquer caso confirmado de tumor maligno no município, a partir da informação dos médicos envolvidos com ações diagnósticas, possibilita-se a criação de um sistema público, permanente, e que permitirá o acompanhamento com base anual de todos novos casos de neoplasias.

O sistema poderá fornecer informações sobre os principais locais anatômicos de ocorrência, assim como dados sobre a faixa etária, sexo e ocupação profissional dos cidadãos que apresentarem casos novos de tumores malignos. O SISCAN poderá contribuir para a identificação dos grupos populacionais com risco para neoplasias, o que permitirá que a Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal da Saúde, organize ações de controle e prevenção.

Ao atuar em conjunto com o Programa de Aprimoramento das Informações da Mortalidade no Município de São Paulo - PRÓ-AIM - poderá avaliar e acompanhar as tendências de mortalidade dessas doenças. O SISCAN também se integrará ao conjunto de serviços que realizam tratamento e preservação de pacientes com tumores malignos.

Outra finalidade do Sistema é propiciar condições para a realização de estudos e pesquisas, que poderão ser desenvolvidas através do acesso às informações do SISCAN. Assegura-se também no presente Projeto de Lei, o sigilo dos dados de cidadãos portadores de neoplasias, em respeito aos princípios de Bio-Ética.

Cumprе esclarecer que outras cidades brasileiras já dispõem de Sistemas similares. Um exemplo é o município de Santos, que criou o Registro de Câncer com base populacional, a partir da iniciativa parlamentar do Vereador Fábio Mesquita.

A criação do SISCAN insere-se em um conjunto de iniciativas que visam a difusão de informações à população, no sentido da criação e desenvolvimento de uma consciência sanitária. A aprovação pela Câmara Municipal de São Paulo do presente Projeto de Lei propiciará um melhor conhecimento técnico-científico sobre esse grave problema de Saúde Pública, em prol de uma Cidade Saudável e Solidária.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

4

do processo n.º 106 de 19 97 03 03 97 (a)

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta;

em 03/03/97

MARA CARLOS NOBREIRA FORTA
Assist. Per. Leg. e Cont.

À Com. de Const. e Justiça

04/03/97

4

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 08/03/97 às 12:00 h

[Handwritten signature]

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Nobre Vereador MARIA HELENA
para relatar
Sala de ...
em ... de ... de 19...

[Large handwritten signature]

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

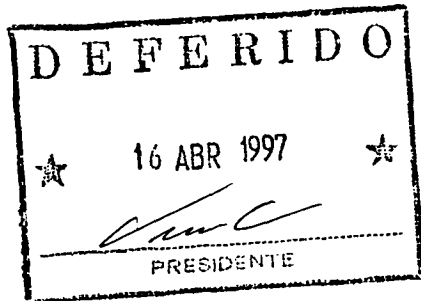
Em 24.04.97

(a) *[Handwritten signature]*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 05 do proc.
N.º 106 de 1997
O funcionário



REQUERIMENTO 13 - RDS
13-0832/1997

Requeiro à Douta Mesa, na forma estabelecida pelo art. 274, III, "S" do Regimento Interno desta Casa, a retirada do Projeto de Lei nº 106/97, para que seja aperfeiçoado por este Gabinete.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 1997.


CARLOS NEDER

Vereador - PT

A Com. de Const. e Justiça

17/4/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 22/04/97 às 12:00 hs.

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

29/04/97 DT. 94

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Processo nº 105 fls.

Arquivado em 29-4-97

O Func.º [assinatura]

LINA ANCELICA MARIA GUMARDES
Documentalista